COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.393/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSOS LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n. º 1393, 2024 de autoria da Poder Executivo, busca entendimento do Legislativo Municipal para a "Abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de superávit financeiro recursos livre.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria vimos que visa dar condições para aplicação de recursos do ano anterior, na programação subvenções sociais, que irão ajudar no desenvolvimento das atividades da SEMAAGRIT.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que a mesma é necessária, pois necessita das condições orçamentárias para a aplicação dos recursos do ano anterior, não aplicados dentro do exercício e que necessitam ser reprogramados para o orçamento vigente.

A abertura de crédito está de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64, e não irá comprometer outras programações dentro da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Portanto sou de parecer pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR INTERINO

O parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma é necessária para que o Poder Executivo através da SEMAAGRIT, possa aplicar recursos do ano anterior, que serão aplicados no elemento subvenções sociais, para o desenvolvimento das atividades da secretaria.

As alterações estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não irá causar nenhum ônus para as demais atividades.

Assim somos de parecer favorável, em conformidade com o voto do relator.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPMP

WILLIAN SANCHES
RELATOR INTERINO